



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 15 a 19 de Fevereiro de 2020 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

RESOLUÇÃO Nº 001/2020, 15 DE JUNHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – CMDCA DE SÃO JOSÉ DO SABUGI – PB, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 578/2020 de 20 de Abril de 2020, reunido em Plenária Extraordinária realizada no dia 06 de Fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO o Artigo 227 da Constituição Federal que versa: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

CONSIDERANDO A Lei nº 8.069 de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que dispõe em seu Artigo 7º “A criança e ao adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”.

CONSIDERANDO o objetivo do PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB, que é o de conduzir à institucionalização da política municipal em favor da criança e adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB, que versa sobre ações direcionadas a crianças e ao adolescente do município de São José do Sabugi – PB.

Art. 2º. Esta resolução entre em vigor na data da sua publicação.

São José do Sabugi – PB, 15 de JUNHO de 2020.

IVAILDA LÍGIA BARBOSA DE MEDEIROS
Presidente do CMDCA

DECRETO Nº. 15/2020 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a alteração de dispositivos do Decreto nº 04/2020 de 17 de março de 2020, adequando as Medidas Temporárias e Emergenciais de Prevenção de Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) vigentes no Município de São José do Sabugi, ao Plano Novo Normal Paraíba, instituído por meio do Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) adotadas no Decreto nº 04/2020 de 17 de março de 2020 ao Plano Novo Normal Paraíba, instituído por meio do Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de junho de 2020 e disponível no sítio eletrônico [https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus.](https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus.;);

CONSIDERANDO que de acordo com a classificação de risco estabelecida pela matriz analítica instituída pelo Plano Novo Normal Paraíba, o Município de São José do Sabugi foi classificado como Bandeira Amarela, onde se recomenda restrição ao funcionamento de atividades que representem maior risco para o controle da pandemia.

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente, D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Plano Novo Normal Paraíba, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 sobre o funcionamento das atividades econômicas em todo o território municipal.

Parágrafo único A íntegra do Plano Novo Normal Paraíba está disponível no sítio eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus>.

Art. 2º As condições epidemiológicas e estruturais no Município serão analisadas cumulativamente em intervalos de 15 dias, tendo como parâmetros de aferição a taxa de obediência ao isolamento (TOIS), taxa de progressão de casos novos (PCN), taxa de letalidade (TLO) e a taxa de ocupação hospitalar (TOH).

Art. 3º As condições epidemiológicas e estruturais citadas no artigo 2º deste decreto determinam a classificação do município em Bandeira Amarela conforme critérios avaliativos do Estado.

§ 1º O resultado da análise, com a indicação de cada município na sua respectiva bandeira, será disponibilizado quinzenalmente.

§2º Cada bandeira de classificação corresponde a diferentes graus de restrição de serviços e atividades;

§ 3º Em nenhuma hipótese as restrições a serem adotadas poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e das seguintes atividades essenciais:

I - Estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos e laboratórios de análises clínicas;

II - Estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área veterinária;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - Supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - Produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Agricultura do Município, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - Empresas de internet;

X - Oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XI - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática que poderão funcionar exclusivamente por meio de (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru);

XII - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XIII - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XIV- os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XV - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (drive thru), vedando-se a aglomeração de pessoas;

Art. 4º As seguintes atividades poderão funcionar no município, observados os protocolos de funcionamento específicos de cada setor, o uso obrigatório de máscaras, e as seguintes condições:

I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II - as lojas e estabelecimentos comerciais, exclusivamente para entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

III - as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de drive-in, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social;

IV - Pousadas e similares, exclusivamente para atendimentos relacionados à pandemia do novo coronavírus;

Art. 5º A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município, em especial dos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 6º Fica prorrogada, até ulterior deliberação, a suspensão das atividades presenciais no âmbito da Administração Pública Municipal instituída pelo Decreto 04/2020 de 17 de março de 2020

§ 1º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos estaduais;

§ 2º O disposto nesse artigo não se aplica aos servidores das Secretarias de Saúde e Assistência Social, que ficam sujeitos à jornada de trabalho estabelecida pela chefia imediata.

§ 3º Não será permitido o trabalho presencial dos servidores municipais:

I - Que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas, devidamente comprovadas através de atestados médicos;

II - Gestantes e lactantes;

III - que utilizam medicamentos imunossupressores;

IV - Que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.

§ 4º Todas as questões relativas ao enquadramento ou não dos servidores estaduais nas hipóteses tratadas no § 3º serão decididas pelos secretários e gestores dos respectivos órgãos municipais.

Art. 5º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas e faculdade da rede pública e privada em todo o território municipal até ulterior deliberação.

Art. 6º A construção civil, incluindo as obras públicas e privadas, poderá voltar a funcionar, inclusive nos municípios relacionados no decreto 40.242, de 16 de maio de 2020, observados os protocolos específicos do setor e todas as normas de distanciamento social.

Art. 7º Os equipamentos públicos de cultura e esporte, pertencentes ao Município e Estado da Paraíba, permanecerão fechados até ulterior deliberação.

Art. 8º Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi-PB, de 16 de Junho de 2020



João Domiciano Dantas Segundo
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
EXTRATO DE ADITIVO

12.º EXTRATO DE PRAZO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 0052/2014

Origem: Tomada de Preço nº 003/2014

Objeto EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA, CONFORME PLANILHA ANEXA.

Aditivo Prazo: Fica prorrogado até 13/12/2020 o prazo para EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA ESCOLAR COBERTA, CONFORME PLANILHA ANEXA, conforme Contrato n.º 00052/2014, referente ao Tomada de Preço n.º 0003/2014, homologado em 03/07/2014, conforme preceitua o art. 57, IV, alínea b, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Contratada: PLANCON PLANEJAMENTO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP

Recursos Financeiros: PAC 2 – CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR COBERTA/GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

São José do Sabugi - PB, 15 de Junho de 2020
JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO – Prefeito